



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 342/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8107 — CVC/AR Packaging) ⁽¹⁾	1
2016/C 342/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8193 — TEVA/ANDA) ⁽¹⁾	1
2016/C 342/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8161 — Ardian/Qualium/Kermel) ⁽¹⁾	2
2016/C 342/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8188 — PostFinance/SIX/Twint) ⁽¹⁾	2

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 342/05	Taxas de câmbio do euro	3
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2016/C 342/06	Comunicação do Governo da República da Polónia no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre as condições de concessão e utilização de autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Międzyzdroje	4
---------------	--	---

2016/C 342/07	Comunicação do Governo da República da Polónia no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as condições de concessão e utilização de autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Stanowice	6
2016/C 342/08	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	8
2016/C 342/09	Comunicação do ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	9
2016/C 342/10	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Alteração de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares ⁽¹⁾	10
2016/C 342/11	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas relativo à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹⁾	11

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2016/C 342/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8130 — Imerys/Alteo certain assets) ⁽¹⁾	12
2016/C 342/13	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8125 — JAC/Nexperia) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	13
2016/C 342/14	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8088 — Midea Group/KUKA) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	14

Retificações

2016/C 342/15	Retificação da Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO C 249 de 8.7.2016)	15
---------------	---	----

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8107 — CVC/AR Packaging)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 342/01)

Em 25 de agosto de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8107.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8193 — TEVA/ANDA)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 342/02)

Em 13 de setembro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8193.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8161 — Ardian/Qualium/Kermel)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 342/03)

Em 9 de setembro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua francesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade;
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8161.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8188 — PostFinance/SIX/Twint)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 342/04)

Em 13 de setembro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de actividade;
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8188.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de setembro de 2016

(2016/C 342/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1226	CAD	dólar canadiano	1,4817
JPY	iene	114,35	HKD	dólar de Hong Kong	8,7099
DKK	coroa dinamarquesa	7,4471	NZD	dólar neozelandês	1,5367
GBP	libra esterlina	0,85203	SGD	dólar singapurense	1,5318
SEK	coroa sueca	9,5570	KRW	won sul-coreano	1 263,64
CHF	franco suíço	1,0941	ZAR	rand	15,8680
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,4915
NOK	coroa norueguesa	9,2625	HRK	kuna	7,5115
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 770,61
CZK	coroa checa	27,024	MYR	ringgit	4,6441
HUF	forint	309,14	PHP	peso filipino	53,741
PLN	złóti	4,3167	RUB	rublo	72,8966
RON	leu romeno	4,4501	THB	baht	39,190
TRY	lira turca	3,3384	BRL	real	3,6993
AUD	dólar australiano	1,4949	MXN	peso mexicano	21,7665
			INR	rupia indiana	75,2370

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação do Governo da República da Polónia no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre as condições de concessão e utilização de autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Międzyzdroje

(2016/C 342/06)

Este processo diz respeito à atribuição de direitos de prospeção ou exploração da jazida de gás natural de Międzyzdroje, na província de Zachodniopomorskie:

Nome	Bloco n.º	N.º	Sistema de coordenadas de 1992	
			X	Y
Międzyzdroje	sub-bloco da concessão n.º 81	1	683 210,46	200 143,19
		2	683 138,11	200 422,06
		3	681 684,10	200 077,42
		4	680 280,86	198 531,93
		5	680 274,37	198 132,30
		6	679 655,67	195 452,37
		7	679 964,72	193 611,06
		8	681 966,10	193 765,85
				entre o ponto 8 e o ponto 1, a linha da área de concessão segue o litoral e coincide com as linhas dos municípios de Świnoujście e Międzyzdroje.

Os pedidos devem abranger a mesma zona.

Os pedidos de concessão devem dar entrada na sede do Ministério do Ambiente até às 12h00 (hora da Europa Central) do último dia do período de 91 dias que tem início no dia seguinte à data da publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pedidos serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Tecnologia proposta para o trabalho (40 %);
- b) Capacidades técnicas e financeiras do candidato (50 %);
- c) Taxa de retribuição proposta para os direitos de usufruto dos recursos mineiros (10 %).

O montante mínimo da retribuição pelos direitos de usufruto dos recursos mineiros na zona de Międzyzdroje é:

- 1) para a prospeção de jazidas de gás natural:
 - por um período de base de 3 anos: 10 000,00 zlotis por ano,
 - durante o 4.º e o 5.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 10 000,00 zlotis por ano,
 - durante o 6.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 10 000,00 zlotis por ano;
- 2) para a exploração de jazidas de gás natural:
 - por um período de base de 3 anos: 20 000,00 zlotis por ano,
 - durante o 4.º e o 5.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 20 000,00 zlotis por ano,
 - durante o 6.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 20 000,00 zlotis por ano;

3) para a prospeção e exploração de jazidas de gás natural:

- por um período de base de 5 anos: 30 000,00 zlóti por ano,
- durante os 6.º, 7.º e 8.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 30 000,00 zlóti por ano,
- durante o 9.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 30 000,00 zlóti por ano.

O processo de apreciação dos pedidos termina seis meses após o fim do prazo de apresentação. Os candidatos serão notificados por escrito dos resultados das respetivas candidaturas.

Os pedidos devem ser apresentados em língua polaca.

Atento o parecer das autoridades competentes, a entidade licenciadora concederá ao candidato selecionado uma licença de prospeção ou exploração de jazidas de petróleo e de gás natural e celebrará com ele um contrato de usufruto dos recursos mineiros.

A empresa selecionada deve ser titular de direitos sobre os recursos mineiros e de uma concessão, para poder levar a efeito qualquer atividade de prospeção ou exploração de jazidas de hidrocarbonetos em território polaco.

As candidaturas devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Ministerstwo Środowiska
Departament Geologii i Koncesji Geologicznych ul.
Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
POLÓNIA

Para mais informações, consultar:

- *sítio web* do Ministério do Ambiente da Polónia (Ministerstwo Środowiska): www.mos.gov.pl
- Departamento de Geologia e Concessões Geológicas (Departament Geologii i Koncesji Geologicznych)
Ministério do Ambiente (Ministerstwo Środowiska)
Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
POLÓNIA

Tel. +48 223692449
Fax +48 223692460
Correio eletrónico: dgikg@mos.gov.pl

Aprovado por:

Mariusz Orion JĘDRYSEK

Geólogo Principal Nacional

Comunicação do Governo da República da Polónia no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as condições de concessão e utilização de autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona de Stanowice

(2016/C 342/07)

Este processo diz respeito à atribuição de direitos de prospeção ou exploração da jazida de gás natural de Stanowice, na província de Lubúsquia:

Nome	Bloco n.º	Sistema de coordenadas de 1992	
		X	Y
Stanowice	sub-bloco da concessão n.º 183	549 678,18	233 678,03
		549 971,85	234 324,38
		549 932,73	234 493,34
		549 851,22	234 644,76
		549 707,07	234 636,78
		549 690,67	234 933,19
		549 141,57	235 560,18
		548 879,78	235 581,06
		548 698,05	235 892,10
		547 682,33	236 013,65
		547 364,37	235 490,52
		547 611,84	234 799,72
		547 723,09	233 995,55
		548 577,08	233 996,68

Os pedidos devem abranger a mesma zona.

Os pedidos de concessão devem dar entrada na sede do Ministério do Ambiente até às 12h00 (hora da Europa Central) do último dia do período de 91 dias que tem início no dia seguinte à data da publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pedidos serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) tecnologia proposta para o trabalho (40 %);
- b) capacidades técnicas e financeiras do candidato (50 %);
- c) taxa de retribuição proposta para os direitos de usufruto dos recursos mineiros (10 %).

O montante mínimo da retribuição pelos direitos de usufruto dos recursos mineiros na zona de Stanowice é:

1. para a prospeção de jazidas de gás natural:

- por um período de base de três anos: 10 000,00 zlóti por ano;
- durante o 4.º e o 5.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 10 000,00 zlóti por ano;
- durante o 6.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 10 000,00 zlóti por ano.

2. para a exploração de jazidas de gás natural:

- por um período de base de três anos: 20 000,00 zlóti por ano;
- durante o 4.º e 5.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 20 000,00 zlóti por ano;
- durante o 6.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 20 000,00 zlóti por ano.

3. para a prospeção e exploração de jazidas de gás natural:

- por um período de base de cinco anos: 30 000,00 zlóti por ano;
- durante os 6.º, 7.º e 8.º anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 30 000,00 zlóti por ano;
- durante o 9.º e seguintes anos do contrato de usufruto dos recursos mineiros: 30 000,00 zlóti por ano.

O processo de apreciação dos pedidos termina seis meses após o fim do prazo de apresentação. Os candidatos serão notificados por escrito dos resultados das respetivas candidaturas.

Os pedidos devem ser apresentados em língua polaca.

Tendo em conta o parecer das autoridades competentes, a entidade licenciadora concederá ao candidato selecionado uma licença de prospeção ou exploração de jazidas de petróleo e de gás natural e celebrará com ele um contrato de usufruto dos recursos mineiros.

A empresa selecionada deve ser titular de direitos sobre os recursos mineiros e de uma concessão para poder levar a efeito qualquer atividade de prospeção ou exploração de jazidas de hidrocarbonetos em território polaco.

As candidaturas devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Ministerstwo Środowiska
Departament Geologii i Koncesji Geologicznych ul.
Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
POLSKA/POLAND

Para mais informações, consultar:

- *sítio web* do Ministério do Ambiente da Polónia (Ministerstwo Środowiska): www.mos.gov.pl
- Departamento de Geologia e Concessões Geológicas (Departament Geologii i Koncesji Geologicznych) Ministério do Ambiente (Ministerstwo Środowiska)
Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
POLSKA/POLAND
Tel. +48 223692449
Fax + 48 223692460
Correio eletrónico: dgikg@mos.gov.pl

Aprovado por:

Mariusz Orion JĘDRYSEK

Geólogo Principal Nacional

Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2016/C 342/08)

O Ministro dos Assuntos Económicos comunica que foi recebido um pedido de autorização para a prospeção de hidrocarbonetos nos setores D6 e E4, indicados no mapa que consta do anexo 3 do Regulamento da Exploração Mineira (*Mijnbouwregeling*, publicação oficial no *Staatscourant* n.º 245 de 2002).

Em conformidade com a Diretiva supramencionada e com o artigo 15.º da Lei relativa à Exploração Mineira (*Mijnbouwwet*, publicação oficial no *Staatsblad* n.º 542 de 2002), o Ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentarem pedidos concorrentes para autorização de prospeção de hidrocarbonetos nos setores D6 e E4 da plataforma continental dos Países Baixos.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva são explicitados na *Mijnbouwwet*.

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia* e enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken
ter attentie van mevrouw J.J. van Beek, directie Energie en Omgeving
Bezuidenhoutseweg 73
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
PAÍSES BAIXOS

Os pedidos recebidos após aquele prazo não serão tidos em conta.

A decisão sobre os pedidos será tomada, o mais tardar, doze meses após o termo do prazo.

Para mais informações, contactar S. van Lierop, pelo telefone: +31 655493868.

Comunicação do ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2016/C 342/09)

O ministro dos Assuntos Económicos comunica que foi recebido um pedido de autorização para a prospeção de hidrocarbonetos nos setores G7, G10, G11 e G13, indicados no mapa que consta do anexo 3 do Regulamento da Exploração Mineira (*Mijnbouwregeling*, publicação oficial no *Staatscourant* n.º 245 de 2002).

Em conformidade com a diretiva supramencionada e com o artigo 15.º da Lei relativa à Exploração Mineira (*Mijnbouwwet*, publicação oficial no *Staatsblad* n.º 542 de 2002), o ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentar pedidos concorrentes para autorização de prospeção de hidrocarbonetos nos setores G7, G10, G11 e G13 da plataforma continental dos Países Baixos.

O ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, as condições e exigências a que se referem o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 6.º, n.º 2, da diretiva são explicitados na *Mijnbouwwet*.

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia* e enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken
ter attentie van mevrouw J.J. van Beek, directie Energie en Omgeving
Bezuidenhoutseweg 73
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
NEDERLAND

Os pedidos recebidos após aquele prazo não serão tidos em conta.

A decisão sobre os pedidos será tomada, o mais tardar, doze meses após o termo do prazo.

Para mais informações, contactar S. van Lierop, pelo telefone: +31 655493868.

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Alteração de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 342/10)

Estado-Membro	Reino Unido
Rotas	Tingwall/Sumburgh-Fair Isle Tingwall-Foula Tingwal-Papa Stour Tingwall-Out Skerries
Data inicial de entrada em vigor das obrigações de serviço público	30 de dezembro de 1997
Data de entrada em vigor das alterações	1 de abril de 2017
Endereço para obtenção do texto do concurso e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes ao concurso e às obrigações de serviço público	Shetland Islands Council Transport Planning Service Development Services Department 8 North Ness Business Park Lerwick Shetland ZE1 0LZ Scotland UNITED KINGDOM Telefone: +44 1595744868 Endereço eletrónico: transport@shetland.gov.uk Sítio web: www.shetland.gov.uk

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas relativo à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 342/11)

Estado-Membro	Reino Unido
Rotas	Tingwall/Sumburgh-Fair Isle Tingwall-Foula Tingwall-Papa Stour Tingwall-Out Skerries
Prazo de validade do contrato	Duas opções Opção 1 — Contrato de 1 de abril de 2017 a 31 de março de 2018 Opção 2 — Contrato de 1 de abril de 2017 a 31 de março de 2021
Prazo para apresentação de candidaturas e propostas	30 de novembro de 2016
Endereço para obtenção do texto do concurso e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes ao concurso e às obrigações de serviço público	Shetland Islands Council Transport Planning Service Development Services Department 6 North Ness Business Park Lerwick Shetland ZE1 0LZ Scotland UNITED KINGDOM Telefone: +44 1595744868 Endereço eletrónico: transport@shetland.gov.uk Sítio web: www.shetland.gov.uk

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8130 — Imerys/Alteo certain assets)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 342/12)

1. Em 9 de setembro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa nos termos do artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Micral S.A. controlada pela Imerys S.A. («Imerys», França) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Alteo ARC (França) e da Alufin GmbH Tabularoxid («Alufin GmbH», Alemanha), conjuntamente designadas o «Alvo», anteriormente detidas pela Alteo Holding SAS («Alteo», França) mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Imerys: multinacional mineira que opera em quatro setores de negócio: i) soluções para a energia e especialidades, ii) filtragem e aditivos de desempenho, iii) materiais cerâmicos e iv) minerais de elevada resistência;
 - Alvo: produção de aluminas especiais para aplicações abrasivas e produtos refratários.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8130 — Imerys/Alteo certain assets para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.8125 — JAC/Nexperia)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 342/13)

1. Em 13 de setembro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Beijing Jianguang Asset Management Co., Ltd. («JAC», República Popular da China), controlada pela China Investment Corporation («CIC», República Popular da China), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da unidade comercial «produtos standard» («Nexperia») da NXP Semiconductors NV («NXP», Países Baixos), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - JAC: empresa de gestão de investimentos especializada em investimentos associados a fusões e aquisições na indústria dos semicondutores. É ativa no desenvolvimento, fabrico e venda de transístores de radiofrequência e de díodos, tirístores e transístores bipolares. A sua sociedade-mãe, CIC, é um fundo soberano da República Popular da China, especializado em posições em moeda estrangeira;
 - Nexperia: ativa no fabrico e venda de semicondutores, nomeadamente vários tipos de circuitos integrados lógicos, transístores de sinais fracos e díodos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8125 — JAC/Nexperia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8088 — Midea Group/KUKA)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 342/14)

1. Em 9 de setembro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Midea Group Co., Ltd (China) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da KUKA Aktiengesellschaft (Alemanha), mediante oferta pública de aquisição anunciada em 16 de junho de 2016.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Midea: produção de aparelhos de consumo e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- KUKA: soluções de automação para uma série de indústrias e desenvolvimento e fabrico de robôs industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8088 — Midea Group/KUKA, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

RETIFICAÇÕES

Retificação da Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade

«Jornal Oficial da União Europeia» C 249 de 8 de julho de 2016)

(2016/C 342/15)

Na página 3:

onde se lê:

«OEN (1)»	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1	Artigo da Diretiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 50566:2013 Norma de produto para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz-6 GHz)	12.10.2013			Artigo 3.1.a
	EN 50566:2013/AC:2014	12.9.2014»			

deve ler-se:

«OEN (1)»	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1	Artigo da Diretiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 50566:2013 Norma de produto para demonstrar a conformidade dos campos de radiofrequência produzidos por dispositivos de comunicações sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz-6 GHz)	12.10.2013			Artigo 3.1.a
	EN 50566:2013/AC:2014	12.9.2014			

Advertência: a aplicação da presente publicação deve respeitar certas condições relativas à distância, refletindo a utilização prática do dia-a-dia, garantindo a utilização segura de dispositivos de comunicação sem fios, transportados na mão ou próximos do corpo humano, utilizados pelo público em geral (30 MHz-6 GHz), para efeitos dos objetivos de segurança referidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 1999/5/CE, em conjugação com o anexo I da Diretiva 2006/95/CE. Por exemplo, a medição da taxa de absorção específica dos membros (limite de 4 W/kg) deve ser efetuada sem nenhuma distância de separação (dispositivo em contacto); a medição da taxa de absorção específica do tronco (limite de 2 W/kg) pode ser efetuada a uma distância não superior a alguns milímetros.»

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT